

Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso ALGARVE-2024-34

Data de publicação 31/07/2024

Natureza do aviso Concurso em contínuo

Âmbito de atuação: Operações

Aprovado pela Deliberação CIC 10/2024/PL de 28 de março de 2024.

Designação do aviso

Valorização do Património Cultural (ITI - AMAL)

Apoio para

Valorização do património cultural e da requalificação da oferta para o reforço do papel da cultura e afirmação da identidade.

Ações abrangidas por este aviso

No âmbito do presente Aviso são enquadráveis as seguintes ações previstas no Programa Regional do Algarve:

- Valorização do património cultural incluindo museus, com prioridade para intervenções sobre bens imóveis classificados como de interesse municipal, nos termos do DL N.º 309/2009 de 23 de outubro;

Entidades que se podem candidatar

As entidades mencionadas no Ponto “Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)” do presente aviso.

Área geográfica abrangida

Algarve (NUTS II)

Período de candidaturas

O período para a receção de candidaturas tem início a 31/07/2024 e decorrerá até às 18:00 horas do dia 15/07/2025

Dotação fundo indicativa disponível neste aviso

4.000.000€

Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

FEDER

60 %

Programa financiador

Programa Regional do Algarve (Algarve 2030)

Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio

É Entidade Gestora no presente AAC a Autoridade de Gestão do programa Regional do Algarve (Algarve 2030), que assume desde o início as funções de gestão da operação.

É Organismo intermédio a CIM – AMAL, sendo que esta função apenas se iniciará quando esta Entidade for designada enquanto tal, passando a partir desse momento a presente operação para a sua gestão direta.

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

Programa Regional Algarve 2030

Telefone: +351 289 895 200 / 32 /37

Correio eletrónico: algarve2030@ccdr-alg.pt

Finalidades e objetivos

A prioridade de Investimento 5A – Coesão Social e Territorial, enquadrada se no Objetivo de Política 5, que tem como um dos seus principais objetivos específicos, a promoção do desenvolvimento social, económico e ambiental integrado e inclusivo, a cultura, o património natural, o turismo sustentável e a segurança nas zonas urbanas.

Pretende-se reforçar o papel da cultura e do turismo no desenvolvimento económico, na inclusão social, inovação social., aumento da qualidade de vida dos portugueses e redução das assimetrias territoriais e reforço da coesão territorial.

Dotação

Programa	PR Algarve 2030			
Prioridade do Programa	5 A Coesão Social e Territorial			
Objetivos específicos	RSO5.1. Promover o desenvolvimento social, económico e ambiental integrado e inclusivo, a cultura, o património natural o turismo sustentável e a segurança nas zonas urbanas			
Tipologia de ação	RSO5.1-01 - Intervenções urbanas			
Tipologia de intervenção	RSO5.1-01-13 -Património cultural e natural (IT)			
Tipologia de operação	5013 - Valorização do património cultural			
Fundo	Dotação Fundo	Taxa Máxima	Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
5013	4.000.000€			N.A
Dotação Global	4.000.000€	60%		N.A

A Dotação Fundo é indicativa e corresponde ao montante previsto para a utilização no âmbito do PR 2030.

Enquadramento em instrumentos territoriais

Estratégia Sub-regional definida ao nível da NUTS III e dinamizada pela Comunidade Intermunicipal (ITI CIM-AMAL).

Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

Não

Sim. Qual?

Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, na sua redação atual; Estratégia Regional da Cultura 2030.

Tem regulamento específico?

- Não Introduza os conteúdos que queira repetir, incluindo outros controlos de conteúdo. Pode também inserir este controlo à volta de linhas de tabela para repetir partes de uma tabela.
- Sim. Qual? Regulamento Específico da Área Temática Valorização do Território e Infraestruturas Sociais – Portaria n.º 153-A/2024/1, de 8 de maio.

Ações elegíveis

São elegíveis intervenções de requalificação, proteção, valorização, conservação do património histórico e cultural.

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

Beneficiários, previstos no artigo 87.º do Regulamento Específico da Área Temática Valorização do Território e Infraestruturas Sociais (RE VTIS), Portaria n.º 153-A/2024/1, de 8 de maio, na sua redação atual.

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

Sem prejuízo dos requisitos aplicáveis aos beneficiários e aos projetos, previstos nos art.º 4.º, 14.º, 15.º, 16.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março (Regulamento Geral, doravante designado por RG), e nos art.º 7.º, 8.º, 10.º, 14.º e Secção IX do Regulamento Específico da Área Temática Valorização do Território e Infraestruturas Sociais (doravante designado por REVTIS), nas suas atuais redações, especificam-se as seguintes condições de acesso ao presente Aviso, à data da submissão da candidatura:

- a) Apresentar um Custo Total superior a 200.000 €. Para efeitos de apuramento do Custo Total só contribuem as despesas associadas a categorias de custos de despesas mencionadas no ponto “Custos Elegíveis”.
- b) Demonstrar um grau de maturidade mínimo, tendo por referência a atividade com maior peso financeiro no investimento a candidatar, comprovado por:
- i. para empreitadas de obras públicas, apresentação de todas as peças do procedimento devidamente aprovadas, incluindo a apresentação do projeto de execução completo (peças escritas e desenhadas de arquitetura e engenharia, Termos de Responsabilidade devidamente assinados, nos termos da Portaria 701-H/2008, de 29 de julho, ou Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto, conforme aplicável, na sua redação atual, bem como lista de quantidades e preços unitários e ainda comprovativo de todos os licenciamentos e autorizações prévias aplicáveis), demonstrando que estão em condições de lançar o procedimento de concurso, nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP);
 - ii. para aquisição de bens e serviços, apresentação de todas as peças do procedimento devidamente aprovadas, incluindo a lista de quantidades e preços unitários e ainda comprovativo de todos os licenciamentos e autorizações prévias aplicáveis.
- c) Evidenciar em caderno de encargos do procedimento o cumprimento da contratação segundo os princípios do *green public procurement*, ou, apenas para procedimentos já lançados à data da submissão da candidatura, evidenciar a alínea d) seguinte;

- d) Para todos os procedimentos, demonstrar em Lista de Quantidades e Preços Unitários a incorporação de medidas de sustentabilidade ambiental na implementação da intervenção, em adequação à tipologia de intervenção, entre outras: soluções baseadas na natureza; integração de infraestruturas verdes, soluções ecológicas e eco materiais na realização de obras; procedimentos ou mecanismos de supressão de ruído e mitigação de poeiras, provenientes dos trabalhos de construção/instalação; medidas de redução da emissão de gases com efeito estufa; redução do uso de energia e o aumento da eficiência energética e/ou térmica; remoção de materiais perigosos; prevenção de produção e reciclagem de resíduos; prevenção de produção de águas residuais e respetivo tratamento; internalização de princípios de prevenção e/ou minimização dos riscos naturais, tecnológicos e mistos; redução do consumo de água;.
- e) Na adoção de soluções TIC, serviços eletrónicos e aplicações no âmbito da administração pública, demonstrar que as iniciativas permitem reduções substanciais das emissões de gases com efeito de estufa comprovadas ao longo do ciclo de vida;
- f) Demonstrar dispor de fontes de financiamento para assegurar a realização da operação;
- g) Demonstrar a sustentabilidade da operação após realização do investimento, designadamente, no caso de projetos em infraestruturas, evidenciar suficiência de recursos para cobrir os custos de exploração e de manutenção através da especificação do modelo de gestão e respetivas fontes de financiamento.
- h) Apresentar parecer favorável para a intervenção, emitido pela entidade sectorial com competência na área da cultura.
- i) Fundamentar a **qualidade técnica** e a **qualidade económica e financeira nos seguintes termos:**
- i. Qualidade técnica da operação em termos da qualidade e caráter inovador das tecnologias introduzidas e qualidade dos procedimentos de execução;
 - ii. Qualidade económica e financeira da operação em termos de:
 - relação custo-benefício da proposta (rácio entre o montante do apoio, as atividades realizadas e a realização dos objetivos);
 - sustentabilidade financeira (disponibilidade dos recursos necessários para cobrir os custos de gestão e manutenção dos investimentos previstos);

Modalidade de apresentação de candidaturas

Projetos individuais

Número máximo de candidaturas

N.A

Duração das operações

N.A

Condições de atribuição de financiamento da operação

1. Apenas serão selecionadas operações que obtenham uma pontuação mínima de 3 valores, calculado com base no referencial de mérito descrito no [ANEXO A.2. Grelha de Avaliação do Mérito do Projeto](#), publicado com o presente aviso.

2. Os apoios a conceder revestem a forma de subvenção não reembolsável.
3. Uma operação que envolva investimentos em infraestruturas, ou investimentos produtivos, e que seja objeto de uma das mudanças previstas nos art.º 65.º do Regulamento (EU) 2021/1060, de 24 de junho (doravante designado por RDC), e art.º 15.º do RG, nas suas redações atuais, no prazo de cinco anos a contar do pagamento final ao beneficiário, restituirá os montantes pagos nos termos definidos nos referidos artigos

Auxílios de Estado

- Aplicável?** **Enquadrar:**
- Regulamento Geral de Isenção de Categoria
 - Auxílios *de minimis*
 - Notificação à Comissão Europeia
 - Serviço de Interesse Económico Geral

- Não Aplicável?** **Fundamentar:**

As entidades promotoras das operações abrangidas pelo presente Aviso, do setor da Administração Pública Local, em regra não se enquadram no âmbito da concorrência, pelo seu âmbito local e prestação de serviços de natureza pública, que, embora possa eventualmente vir a ser dinamizado economicamente, enquadra-se no âmbito de um mercado não concorrencial, não se apresentando com virtualidade de falsear ou ameaçar falsear a concorrência entre os Estados Membros, pelo que o apoio em causa, não configura um Auxílio de Estado. Contudo, na eventualidade da existência de exploração económica, deverá ser garantido que os apoios não configuram um Auxílio de Estado, sendo a avaliação efetuada caso a caso, com base nos elementos da candidatura.

Formas de apoios

- Subvenção**
- Custos reais**
 - Custos Unitários Em programa Data da decisão 00-00-0000
 - Nacional Deliberação CIC nº XXXXXX
 - Montantes Fixos Em programa Data da decisão 00-00-0000
 - Nacional Deliberação CIC nº XXXXXX

- | | | | | | |
|--------------------------|--------------------------------------|----|-----------|-----------------|------------|
| <input type="checkbox"/> | Taxa Fixa | XX | % da taxa | Artigo | XXXXXX |
| <input type="checkbox"/> | Financiamento não associado a custos | | | Data da decisão | 00-00-0000 |

Instrumento financeiro

Custos elegíveis

Sem prejuízo das regras e limites à elegibilidade de despesa definidas no âmbito do art.º 20º do RG, no art.º 9 e na secção IX do REVTIS, nas suas redações atuais, são elegíveis as despesas que vierem a ser aprovadas no âmbito do presente concurso, resultantes dos custos reais incorridos com a realização da operação, nomeadamente:

- a) Aquisição de serviços para a elaboração de estudos, projetos de arquitetura e engenharia diretamente ligados à operação;
- b) Trabalhos de construção civil e outros trabalhos de engenharia;
- c) Aquisição de serviços de fiscalização e coordenação de segurança em obra;
- d) Revisão de preços decorrente da legislação aplicável e do contrato de empreitada, que incida sobre o valor dos trabalhos efetivamente executados;
- e) Aquisição de equipamentos, sistemas de monitorização, informação, tecnológicos e software que se revelem indispensáveis às “Finalidades e Objetivos” descritos no presente Aviso;
- f) Imposto sobre o valor acrescentado (IVA) não recuperável aplicável aos custos elegíveis apurados;
- g) Trabalhos e serviços de restauro, proteção e conservação de património;
- h) Testes e ensaios
- i) Ações de informação, de divulgação, de sensibilização e de publicidade que se revelem necessárias para a prossecução dos objetivos da operação.
- j) Em operações cujo custo elegível financiado seja superior a 500.000,00€, é elegível a despesa com realização de um vídeo, com uma duração não inferior a um minuto, para apresentação da operação, respetivos objetivos e resultados, com cedência de direitos de autor às entidades financiadoras;

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

Para além das regras e limites à elegibilidade de despesas definidas nos art.º 64.º e 67.º do RDC e no art.º 20.º do RG, e no art.º 9º do REVTIS, nas suas redações atuais, estabelecem-se no âmbito do presente Aviso as seguintes restrições específicas:

1. As ações têm de estar enquadradas com a estratégia de desenvolvimento territorial integrado, nomeadamente no Plano de Ação dos Investimentos Territoriais Integrados (ITI CIM);

3. Não são elegíveis operações para novos equipamentos coletivos de cariz cultural.

Formas de pagamento **Adiantamentos %** **Reembolso** **Contra fatura**

1. Os pagamentos aos beneficiários obedecem ao disposto nos art.º 28.º do RG, na sua redação atual, podendo aplicar-se eventuais alterações que venham a ocorrer durante a vida útil da operação.

2. No âmbito do presente Aviso, os pagamentos aos beneficiários são efetuados a título de adiantamento contra fatura, reembolso e/ou pagamento final.

3. Para efeitos da aplicação do disposto no ponto n.º 1, considera-se que a data de conclusão da operação ocorre quando todos os trabalhos se encontrem terminados e entregues ao beneficiário, devendo ainda a totalidade da despesa correspondente estar integralmente paga pelo beneficiário.

Indicadores de realização

Programa	Programa Regional do Algarve 2030	
Tipologia de intervenção	RSO5.1-01-13 - Património cultural e natural (IT)	
Tipologia de operação	5013 - Valorização do património cultural	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RCO 77 IT	Número de sítios culturais e turísticos apoiados	nº
Descrição	Número de sítios culturais e turísticos no âmbito dos projetos apoiados	
Método de cálculo	Somatório do número de sítios culturais e turísticos apoiados, após conclusão do projeto.	

Indicadores de resultado

Programa	Programa Regional do Algarve 2030
Tipologia de intervenção	RSO5.1-01-13 - Património cultural e natural (IT)

Tipologia de operação	5013 - Valorização do património cultural	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RCR 77 (I)T	Visitantes de sítios culturais e turísticos apoiados	visitantes/ano
Descrição	Número de visitantes anuais de sítios culturais e turísticos apoiados.	
Método de cálculo	Somatório do número de visitantes anuais de sítios culturais e turísticos apoiados.	

Consequências do incumprimento dos indicadores

Caso não sejam cumpridos pelo menos 85% do valor dos indicadores de realização de operação e programa, serão aplicadas penalizações no financiamento concedido, nos seguintes moldes:

- Por cada ponto percentual de desvio negativo, da média dos valores contratualizados nos indicadores de realização, procede-se a uma redução de meio ponto percentual sobre a despesa total elegível, até ao limite máximo de 5% dessa despesa.

Caso não seja atingido pelo menos 40% do valor do indicador de realização, poderá ser revogada a decisão de aprovação da candidatura.

Sem prejuízo do previamente disposto, os resultados fixados na decisão de aprovação podem ser revistos pela Autoridade de Gestão após a decisão de aprovação e enquanto não seja submetido o pedido de pagamento de saldo final, em casos devidamente fundamentados.

As referidas penalizações não se aplicam aos indicadores de acompanhamento, atendendo à sua natureza.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável

Critérios de seleção das operações aprovados em: 13/06/2024

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

1 Os beneficiários estão obrigados a cumprir as regras de comunicação constantes nas disposições regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis.

2. Neste contexto, os beneficiários deverão assegurar a publicitação dos apoios através da inclusão das insígnias do Programa Regional ALGARVE 2030, do Portugal 2030 e da União Europeia nas infraestruturas, equipamentos, ações imateriais, no respetivo sítio da Internet e em todos os materiais de divulgação e atividades de comunicação das operações, nos termos definidos para o efeito no art.º 50 do RDC e na alínea d) do n.º 1 e no n.º 2 do art.º 15 do RG, nas suas redações atuais.

Outras entidades que intervêm no processo

A entidade setorial com competência na área da cultura.

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

Como se apresentam

1. A apresentação das candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico, devidamente preenchido, no Balcão dos Fundos (<https://balcaofundosue.pt/>), doravante designado por Balcão2030. Encontra-se disponível para o efeito o <Guia Geral de Apoio aos Beneficiários>.
2. O referido formulário deve ser acompanhado dos documentos discriminados no **ANEXO A.1**. Documentos necessários para apresentar uma candidatura, a anexar no ecrã “documentos”.
3. Para apresentar a candidatura é indispensável que o beneficiário tenha efetuado o registo e autenticação no Balcão dos Fundos. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza do projeto, a Região ou o Programa a que pretende candidatar-se.
4. Na referida área reservada o beneficiário deve confirmar e completar os seus dados de caracterização de entidade que serão usados nas suas candidaturas ao Portugal 2030.
5. A candidatura não poderá ser alterada após a sua entrada em circuito de análise.

Quais são os critérios de seleção

a). **Verificado** o cumprimento das condições de elegibilidade dos beneficiários e dos projetos, decorrentes da legislação nacional e comunitária em matéria de Fundos Europeus, assim como do presente Aviso, a seleção das candidaturas basear-se-á em quatro critérios centrais de seleção, aprovados pelo Comité de Acompanhamento dos Programas e comuns às operações do Portugal 2030: Adequação à Estratégia, Impacto, Capacidade de execução e Qualidade do Projeto.

b). Os referidos critérios de seleção são utilizados para a avaliação de mérito absoluto da candidatura, que analisa a melhor relação possível entre o montante de apoio, as atividades a realizar e os resultados a atingir, assegurando o cumprimento da estratégia e objetivos do Programa, o âmbito de aplicação do Fundo e os princípios transversais aplicáveis.

c). O mérito absoluto do projeto (MP) será determinado pela soma ponderada da pontuação obtida em cada um dos critérios de seleção, em respeito pelos intervalos dos coeficientes de ponderação aprovados pelo Comité de Acompanhamento, com base na seguinte metodologia: $MP = 0,30*3 + 0,30*2 + 0,15*1 + 0,25*4$, em que:

1 = Adequação à Estratégia,

2 = Impacto,

3 = Capacidade de execução e

4 = Qualidade do Projeto.

d) A densificação dos critérios em subcritérios de nível subsequente, bem como os respetivos coeficientes de ponderação, encontra-se descrita no **ANEXO A.2** Grelha de Avaliação do Mérito do Projeto.

e) Para o apuramento das pontuações parcelares, a classificação é atribuída de uma escala de valoração de 1 a 5 pontos,

excluindo-se a possibilidade de valores decimais.

f) Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis, e objeto de hierarquização, os projetos que obtenham uma pontuação final igual ou superior a 3,00.

Para efeitos de desempate, entre candidaturas, são consideradas sucessivamente as seguintes variáveis:

1º - Qualidade do Projeto;

2º - Adequação à Estratégia;

3º - Data de entrada da candidatura.

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	31-07-2024
Fecho	15-07-2025
Análise	60 dias úteis após a submissão
Notificação para audiência prévia (proposta de decisão)	5 dias úteis após proposta de decisão
Análise das respostas à audiência prévia dos interessados	30 dias úteis após alegações, quando aplicável
Data Limite para a comunicação da decisão aos candidatos	5 dias úteis após decisão definitiva

Processo de análise e decisão

1. As candidaturas são analisadas pela entidade com competências para o efeito, de acordo com o definido no ponto “Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio”, com base na informação constante do formulário de candidatura e documentos anexos, e de acordo com os critérios de elegibilidade e de seleção decorrentes da legislação nacional e comunitária bem como do presente Aviso;
2. Concluída a análise das candidaturas e antes de ser adotada a decisão, os candidatos serão ouvidos, nos termos legais, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento, aprovação parcial face ao solicitado na candidatura ou aprovação condicionada, e os respetivos fundamentos;
3. Sem prejuízo das situações referidas no número anterior, quando os pedidos forem integralmente deferidos, a adoção da decisão fica dispensada de audiência dos interessados, nos termos do disposto no Código do Procedimento Administrativo.

Decisão sobre as candidaturas

1. A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida no prazo de 60 dias úteis contados a partir da data de submissão da candidatura, e notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias a contar da data da sua emissão, juntamente com o respetivo Termo de Aceitação;

2. O prazo acima mencionado é suspenso quando sejam solicitados ao candidato elementos em falta, ou esclarecimentos, o que só poderá ocorrer uma vez;
3. Os elementos solicitados devem ser enviados à Autoridade de Gestão no prazo que for fixado que não pode exceder 10 dias úteis a contar da receção do pedido de elementos, a menos que o requerente apresente uma justificação aceite pela Autoridade de Gestão.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que solicitam apoio recebem notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- na sua área reservada no Balcão de Fundos;
- através do Serviço Público de Notificações Eletrónicas (SPNE).

Aceitação ou não aceitação da decisão

A aceitação da decisão de deferimento da candidatura deve ser feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, que comprove os poderes de representação do beneficiário, por parte do subscritor, e apresentada no Balcão de Fundos.

A decisão de aprovação da candidatura caduca quando, no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da notificação da decisão de aprovação, o termo de aceitação não for submetido no Balcão dos Fundos, devidamente assinado, nos termos do número anterior.

Em casos devidamente justificados e a pedido do beneficiário, pode a autoridade de gestão aceitar a prorrogação do prazo acima referido, findo o qual caduca a decisão de aprovação da candidatura.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

Onde são publicadas as listas de candidaturas aprovadas:

- No site do Programa (Regional do Algarve 2030);
- No site do Portugal 2030.

Pedidos de alteração à candidatura

As alterações aos elementos contidos no termo de aceitação estão sujeitas a uma nova decisão da autoridade de gestão.

É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo, quando aplicável, todos os que participam nas operações em cooperação, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.

Faro, 31 de julho de 2024

O Presidente da Comissão Diretiva do ALGARVE 2030

José Apolinário

Anexos

Anexo A. Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura;
2. Grelha de Avaliação do Mérito do Projeto;
3. Critérios “Não Prejudicar Significativamente” e apoio aos objetivos em matéria de alterações climáticas.

Anexo B. Legislação aplicável a este Aviso

1. Legislação e regulamentação aplicável a este Aviso.

Anexo A.1

Documentos necessários para apresentar uma candidatura

1. Memória descritiva e justificativa que inclua:

- a) Enquadramento na(s) tipologia(s) de ação/operação prevista(s) no Aviso de Concurso
- b) Identificação e justificação do enquadramento do investimento.
- c) Descritivo detalhado da candidatura e dos seus objetivos, bem como da necessidade, oportunidade e resultados a atingir com a realização da operação.
- d) Identificação e justificação dos indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o contributo da candidatura para os respetivos objetivos.
- e) Caracterização técnica e fundamentação dos custos de investimento que contenha: identificação do grau de maturidade; cálculos justificativos do apuramento do custo total, elegível e não elegível proposto; calendarização da realização física e financeira; identificação dos respetivos procedimentos contratuais previstos associar, identificação dos respetivos procedimentos contratuais previstos associar.
- f) Contributo para a fundamentação da análise de mérito, obedecendo ao respetivo referencial constante do **ANEXO A.2**. "Grelha de Avaliação do Mérito do Projeto" publicado junto com o presente Aviso.
- g) Demonstração do alinhamento dos investimentos a realizar com o Princípio «Não Prejudicar Significativamente», conforme concretizado no **ANEXO A.3** do presente Aviso
- h) Plano de comunicação a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos indicadores de resultado da operação junto dos potenciais beneficiários ou utilizadores e do público em geral, bem como evidenciar o cumprimento das obrigações legais fixadas em matéria de notoriedade, transparência e comunicação.

2. Anexos:

- a) Documentação comprovativa do grau de maturidade nos termos definidos no Aviso (alínea b) do ponto "Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações"), conforme o caso aplicável.
- b) Caderno de encargos com evidência do cumprimento da contratação segundo os princípios do *green public procurement*, se aplicável (alínea c) do ponto "Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações")
- c) Lista de Quantidades e Preços Unitários com evidência da incorporação de medidas de sustentabilidade ambiental na implementação da intervenção (alínea d) do ponto "Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações)

- d) Parecer em matéria de política setorial específica (alínea h) do ponto "Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações")
- e) Informação técnica detalhada emitida pelos serviços municipais, que analise a observância da operação urbanística com as normas legais e regulamentares que lhes forem aplicáveis, designadamente as constantes dos instrumentos de gestão territorial, do regime jurídico de proteção do património cultural, do regime jurídico de gestão de resíduos de construção e demolição, e as normas técnicas de construção
- f) Extratos das Plantas de Ordenamento e de Condicionantes do PDM, com a identificação da área de intervenção, que evidenciem o enquadramento da operação urbanística efetuado na alínea anterior em razão da localização.
- g) Pareceres/licenças/autorizações/isenções emitidos pelas entidades externas competentes, sobre o projeto técnico (Ex.Câmara Municipal, ANEPC, ...) e/ou para instalação de equipamento, se aplicável, em razão da localização (Ex: CCDR, APA/ARH, ERRAN, ICNF, ...) da intervenção (conforme aplicável).
- h) Planta com a delimitação georreferenciada da(s) parcela(s) matriciais e respetiva identificação das áreas totais objeto da intervenção, distinguindo arranjos exteriores caso aplicável.
- i) Comprovativo da propriedade (Certidão do Registo Predial e Caderneta Predial) e, caso aplicável, da legitimidade de intervenção nos imóveis (terrenos, edifícios, frações) necessários à concretização da intervenção, quando não resulte da referida CRP o beneficiário como proprietário.
- j) Capacidade para a realização do investimento: documento emitido pelo órgão competente, que comprove o compromisso de realização dos montantes totais propostos (alínea f) do ponto "Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações").
- k) Diagnóstico aprovado pelo município onde conste a necessidade de intervenção e o alinhamento com a política setorial (alínea h) do ponto "Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações")
- l) Demonstração da sustentabilidade da operação após realização do investimento,
- m) Declaração de compromisso do cumprimento das regras nacionais e comunitárias aplicáveis no âmbito dos Fundos Europeus, em matéria de requisitos e obrigações do beneficiário e das operações,
- n) Declaração de enquadramento no regime de IVA aplicável subscrita pelo responsável financeiro,
- o) Apresentação de declaração UE de conformidade e etiqueta energética, referente aos equipamentos adquiridos;
- p) Fundamentação sobre a **qualidade técnica** e a **qualidade económica e financeira nos seguintes termos**:
- i. Qualidade técnica da operação em termos da qualidade e caráter inovador das tecnologias introduzidas e qualidade dos procedimentos de execução;
 - ii. Qualidade económica e financeira da operação em termos de:
 - relação custo-benefício da proposta (rácio entre o montante do apoio, as atividades realizadas e a realização dos objetivos);
 - sustentabilidade financeira (disponibilidade dos recursos necessários para cobrir os custos de gestão e manutenção dos investimentos previstos);

Anexo A.2

Grelha de Avaliação do Mérito do Projeto

Património Cultural ITI AMAL			
1º NÍVEL	PESO 1º NÍVEL	2º Nível	3º Nível
1 - ADEQUAÇÃO À ESTRATÉGIA	30%	1.1 - Contributo do projeto para os indicadores de realização e resultado comuns e específicos do Programa e previstos na ITI CIM	
		10%	1.1.1 - Avalia o contributo do projeto para os indicadores de realização e de resultado definidos para o objetivo específico - RCO 67 (IT), RCR 77 (IT) Muito bom: A operação contribui favoravelmente para os dois (2) indicadores definidos no presente Aviso (realização e resultado). 5
			Bom: A operação contribui favoravelmente para um (1) indicador de resultado definido no presente Aviso. 4
			Suficiente: A operação contribui favoravelmente para um (1) indicador de realização definido no presente Aviso. 3
			Insuficiente: A operação não contribui para nenhum indicador presente no Aviso. 2
		1.2 - Adequação do projeto aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da Iniciativa	
		10%	1.2.1 - Avalia o alinhamento com a estratégia de desenvolvimento territorial integrado, a abrangência territorial e o envolvimento de parcelos Muito bom: A operação está prevista na estratégia de desenvolvimento territorial e envolve mais do que 1 município e mais de 3 parcelos. 5
			Bom: A operação está prevista na estratégia de desenvolvimento territorial e envolve 1 município e mais do que 2 parcelos. 4
			Suficiente: A operação está prevista na estratégia de desenvolvimento territorial, e envolve 1 município com pelo menos 1 parcelo. 3
			Insuficiente: A operação não está prevista na estratégia de desenvolvimento territorial, e não tem parcelos. 2
		1.3 - Grau de Incorporação de medidas que contribuam para um maior valor acrescentado ambiental (*)	
		10%	1.3.1 - Avalia o contributo do projeto em termos de ações concretas de proteção e conservação da natureza, dos recursos naturais e dos serviços dos ecossistemas Bom: Incorpora no projeto a existência de espaços verdes com plantas autóctones e com baixo consumo de água reaproveitada; 4
			Suficiente: Não incorpora no projeto a existência de espaços verdes, mas apresenta outra medida que contribua para a proteção e conservação da natureza, dos recursos naturais ou dos serviços dos ecossistemas; 3
			Insuficiente: A operação não demonstra a incorporação de qualquer medida para a proteção e conservação da natureza, dos recursos naturais ou dos serviços dos ecossistemas; 2
			1.3.2 - Avalia o contributo em termos do cumprimento dos objetivos em matéria de utilização eficiente e sustentável de recursos Muito bom: A operação, para além do cumprimento dos requisitos aplicáveis concretizados no Anexo A.3, demonstra também a incorporação, em Lista de Quantidades e Preços Unitários, de mais duas medidas adicionais de sustentabilidade ambiental, elencadas na alínea d) do ponto "Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações" do presente Aviso. 5
Bom: A operação, para além do cumprimento dos requisitos aplicáveis concretizados no Anexo A.3, demonstra também a incorporação, em Lista de Quantidades e Preços Unitários, de uma medida adicional de sustentabilidade ambiental, elencada na alínea d) do ponto "Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações" do presente Aviso. 4			
Suficiente: A operação, demonstra o respeito pelo princípio de "Não Prejudicar Significativamente" (DNSH), previsto na alínea d) do artigo 4º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, conforme aplicável e concretizado no Anexo A.3 ao presente Aviso; 3			
Insuficiente: A operação demonstra a existência de medidas, consideradas insuficientes para o incumprimento do DNSH; 2			
Muito insuficiente: A operação não demonstra a incorporação de qualquer medida no âmbito da utilização eficiente e sustentável de recursos. 1			
2 - IMPACTO	30%	2.1 Impacto socio cultural do projeto.	
		20%	2.1.1 - Avalia a promoção e a dinamização do património Muito bom: A operação demonstra ainda complementaridade com investimentos no âmbito do Fundo Social Europeu, designadamente na área da inclusão social (OE 4.h) de determinados grupos-alvo. 5
			Bom: A operação, para além de promover o ativo patrimonial, demonstra incluir medidas de sensibilização que promovam o interesse e a participação ativa dos cidadãos para as questões relacionadas com o património cultural 4
			Suficiente: Quando a operação inclui investimento destinado à promoção do ativo patrimonial, através de iniciativas de informação ou divulgação. 3
			Insuficiente: A operação não revela qualquer medida de dinamização ou promoção do ativo patrimonial. 2
		2.2 - Contributo para a criação e integração de novos públicos.	
		10%	2.2.1 - Avalia a introdução de soluções inovadoras, incluindo o uso de tecnologias digitais. Muito bom: A operação evidencia uma estratégia para atrair novos públicos e introduz soluções inovadoras, incluindo o uso de tecnologias digitais. 5
			Bom: A operação cria condições para atrair novos públicos e inclui o uso de tecnologias digitais 4
			Suficiente: a operação contribui para a criação de novos públicos, através do aumento do número de visitantes ao património cultural. 3
			Insuficiente: A operação não revela qualquer contributo para a criação de novos públicos ou pelo uso de tecnologias digitais 2

3 - CAPACIDADE DE EXECUÇÃO	15%	3.1 - Capacidade administrativo-financeira da entidade beneficiário e/ou projeto		
		15%	3.1.1 - Avalia o modelo de gestão definido para a garantia de sustentabilidade financeira após o período de financiamento	
			Muito bom: O beneficiário da operação demonstra a existência de dotação para a realização do investimento, e apresenta um modelo de gestão consistente que garante a sustentabilidade da operação após realização do investimento e elevada robustez da equipa técnica (demonstração do beneficiário).	5
			Bom: O beneficiário demonstra a existência de dotação para a realização do investimento e apresenta um modelo de gestão que evidencia a sustentabilidade futura e a boa robustez da equipa técnica (demonstração do beneficiário).	4
			Suficiente: O beneficiário demonstra a existência de dotação para a componente não financiada do projeto e um modelo de gestão pouco detalhado sobre sustentabilidade e a robustez da equipa o (demonstração do beneficiário).	3
Insuficiente: O beneficiário não apresenta modelo de gestão e não demonstra nenhuma das alíneas anteriores.	2			
4 - QUALIDADE DO PROJETO	25%	4.1 - Abordagem integrada, complementaridade e sinergias		
		15%	4.1.1 - Avalia a integração em itinerários de turismo sustentável ou em circuitos turístico-culturais	
			Muito bom: A operação cria novo circuito turístico-cultural e promove o património no âmbito de atividades de programação cultural integradas	5
			Bom: A operação alarga/melhora circuito turístico - cultural existente	4
			Suficiente: A operação demonstra integrar um circuito turístico	3
			Insuficiente: A operação não está incluída em circuitos turísticos	2
		4.2 - Coerência e adequação do projeto e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados (*)		
		10%	4.2.1 - Avalia a coerência da fundamentação e pertinência do projeto face ao diagnóstico e objetivos a atingir	
			Muito Bom: A operação está prevista na estratégia de desenvolvimento territorial e definida como prioridade Muito Alta pela entidade pública com competência no setor da Cultura.	5
			Bom: A operação está prevista na estratégia de desenvolvimento territorial e definida como prioridade Alta pela entidade pública com competência no setor da Cultura.	4
			Suficiente: A operação está alinhada com a estratégia de desenvolvimento territorial e definida como prioridade Média ou superior pela entidade pública com competência no setor da Cultura.	3
			Insuficiente: A operação não está prevista na estratégia de desenvolvimento territorial e não está definida como prioridade pela entidade pública com competência no setor da Cultura.	2
		10%	4.2.2 - Avalia o grau de risco e degradação da infraestrutura-alvo/ativo patrimonial	
			Muito Bom: A operação intervém em ativo patrimonial com grau de risco de degradação documentado como elevado (atestado pela entidade pública com competência no setor da Cultura).	5
			Bom: A operação intervém em ativo patrimonial com grau de risco de degradação documentado como médio (atestado pela entidade pública com competência no setor da Cultura).	4
			Suficiente: A operação intervém em ativo patrimonial com grau de risco de degradação documentado como reduzido (atestado pela entidade pública com competência no setor da Cultura).	3
			Insuficiente: A operação intervém em ativo patrimonial cujo grau de risco de degradação não se encontra documentado (atestado pela entidade pública com competência no setor da Cultura).	2
		5%	4.2.3 - Avalia a classificação do bem imóvel/ativo patrimonial	
			Muito bom: A operação intervém em ativo patrimonial classificado como de interesse nacional/público	5
			Bom: A operação intervém em ativo patrimonial classificado como de interesse municipal.	4
Suficiente: A operação intervém em ativo patrimonial em vias de classificação.	3			
Insuficiente: A operação intervém em ativo patrimonial que ainda não iniciou o processo de classificação	2			
(*) A atribuição da notação inferior a suficiente determinará a não elegibilidade do projeto				
MP = 0,30*3 + 0,30*2 + 0,15*1 + 0,25*4				

Anexo A.3

Critérios “Não Prejudicar Significativamente” e apoio aos objetivos em matéria de alterações climáticas

De acordo com o texto do PR Algarve 2030, as intervenções previstas realizar no presente Objetivo Específico foram avaliadas como compatíveis com o princípio “Não Prejudicar Significativamente” (DNSH), na aceção do artigo 17º, do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, uma vez que respeitam a orientação técnica do MRR relativa ao DNSH. No entanto, neste âmbito as intervenções objeto de financiamento deverão contribuir, conforme aplicável, para o cumprimento dos objetivos ambientais definidos nos termos do artigo 17º, do Regulamento (UE) 2020/852, concretamente os seguintes:

- a. A mitigação das alterações climáticas;
- b. A adaptação às alterações climáticas;
- c. A utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos;
- d. A transição para uma economia circular;
- e. A prevenção e o controlo da poluição.

Para este efeito, deverá o promotor acrescentar informação sobre o alinhamento dos investimentos a realizar com o princípio “Não prejudicar significativamente” (DNSH) no que for aplicável.

A) Requisitos relativos ao objetivo “Mitigação das alterações climáticas”:

As intervenções candidatas devem preferencialmente, e sempre que possível, quer por via da reabilitação quer da construção, promover soluções que assegurem um resultado em termos de redução do consumo de energia, com elevados padrões de eficiência energética e térmica do edificado. Estes requisitos relativos ao desempenho energético deverão, sempre que possível, estar plasmados nos projetos de execução relativos à construção ou reabilitação de edifícios, tendo em vista a obtenção do seguinte:

1. No caso de novas construções, o cumprimento do requisito NZEB+20%, ou seja, que apresente um indicador de desempenho energético, relativo ao consumo de energia primária total do edifício inferior em, pelo menos, 20%, ao requisito aplicável aos edifícios NZEB (edifícios com necessidades quase nulas de energia)

2. No caso de recuperação/reabilitação de edifícios existentes, alcançar, em média, pelo menos uma renovação de nível médio, tal como definido na Recomendação (UE) 2019/786 da Comissão sobre a renovação dos edifícios ou alcançar, em média, uma redução de, pelo menos, 30% das emissões diretas e indiretas de gases com efeito de estufa em comparação com as emissões ex ante.

B) Requisitos relativos à “Adaptação às alterações climáticas”:

Garantir que os edifícios a construir ou a reabilitar se tornem mais resilientes e adaptados às alterações climáticas, reduzindo a vulnerabilidade às ondas de calor, bem como ao risco sísmico. Estes requisitos deverão, sempre que possível, estar plasmados nos projetos de execução e cadernos de encargos (especificações técnicas), ou na fase de execução nos respetivos contratos de empreitadas (requisitos contratuais) relativos à construção ou reabilitação de edifícios. Os riscos físicos associados ao clima que poderão ser significativos para o investimento deverão ser avaliados no âmbito de uma análise de exposição, que abrangerá o clima atual e futuro, conforme a localização dos edifícios a construir ou a reabilitar e respetivas zonas climáticas. Os sistemas técnicos nos edifícios construídos ou reabilitados deverão ser otimizados conforme eventos extremos previstos para as respetivas zonas climáticas, de modo a salvaguardar o conforto térmico e a segurança dos utilizadores

C) Requisitos relativos à “Utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos”:

Os projetos de construção ou reabilitação das infraestruturas devem, sempre que possível, incluir medidas de eficiência hídrica, evidenciadas nos projetos de execução e peças contratuais, que permitam a redução do consumo de água nos edifícios a intervencionar, garantindo que os investimentos contribuem para a conservação dos recursos hídricos e para a redução de consumos energéticos associados ao ciclo de urbano da água.

D) Requisitos relativos à “Economia circular” (incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos):

1. As obras de construção e reabilitação das infraestruturas devem, sempre que possível, incorporar:

- 1.1. 10% de materiais reciclados na prevenção e gestão RCD;
- 1.2. Pelo menos 70% (em peso) dos RCD não perigosos preparados para reutilização e, reciclagem e outras operações de recuperação de materiais.

Nestes termos, deve ser assegurada a elaboração de um plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição (RCD), nomeadamente que permita desmontar o edifício em elementos, não só os mais facilmente removíveis, designadamente caixilharias, loiças sanitárias, canalizações, entre outros, mas também os componentes e/ou materiais, de forma a recuperar e permitir a reutilização e reciclagem da máxima quantidade de elementos e/ou materiais construtivos, entre outras obrigações cujo objetivo é garantir a valorização de todos os RCD que tenham potencial de valorização. As intervenções deverão ainda assegurar que parte dos RCD não perigosos produzidos serão preparados para reutilização, reciclagem e recuperação de outros materiais, incluindo operações de enchimento usando resíduos para substituir outros

materiais, de acordo com a hierarquia de resíduos. Será ainda garantida a utilização de materiais reciclados ou que incorporem materiais reciclados relativamente à quantidade total de matérias-primas usadas em obra, no âmbito da contratação de empreitadas de construção e de manutenção de infraestruturas ao abrigo do Código dos Contratos Públicos. As obras de construção deverão ser promovidas de acordo com as orientações de boas práticas estabelecidas no Protocolo de Gestão de Resíduos de Construção e Demolição da UE e com os critérios ecológicos, em particular para o conjunto de bens e serviços que dispõem já de manuais nacionais ou Acordos-Quadro em vigor ou, no caso de bens e serviços que não dispõem de Manuais ou Acordos-Quadro nacionais, à adoção, a título facultativo, dos critérios estabelecidos a nível da UE.

2. Relativamente à aquisição de meios digitais e outros para equipar as infraestruturas, deverão ser privilegiadas as aquisições que sejam promovidas ao abrigo dos critérios em matéria de contratos públicos ecológicos da UE, uma vez que a natureza do investimento é maioritariamente pública. Adicionalmente, os equipamentos mencionados devem cumprir com os requisitos definidos no Decreto-Lei n.º 12/2011, na sua atual redação, quando à sua conceção ecológica e eficiência energética sempre que aplicável, e seja assegurado que não contêm as substâncias perigosas listadas no Anexo II da Diretiva n.º 2011/65/UE do Parlamento Europeu, na sua redação atual, exceto quando as concentrações por peso não ultrapassam os valores estabelecidos no mesmo. Os equipamentos informáticos e outros deverão estar abrangidos por um plano de gestão de resíduos que deve incluir ainda especificações técnicas relativas à durabilidade, reparabilidade e reciclabilidade dos equipamentos elétricos e eletrónicos a adquirir e instalar, de acordo com os normativos aplicáveis, de forma a que a medida não conduza a um aumento significativo da produção, da incineração ou da eliminação de resíduos, dê origem a ineficiências significativas na utilização direta ou indireta de qualquer recurso natural ou venha a causar danos significativos e de longo prazo no ambiente.

E) Requisitos relativos à “Prevenção e controlo da poluição do ar, da água ou do solo”:

1. As intervenções devem, sempre que possível, incluir medidas de supressão de ruído e mitigação de poeiras, provenientes dos trabalhos de construção. Quanto às emissões de poluentes para o ar, a água ou o solo, a renovação e construção de edifícios pressupõe o cumprimento dos requisitos NZEB, o que implica que as necessidades de energia sejam cobertas, em grande medida, por energia proveniente de fontes renováveis, conduzindo a uma redução significativa das emissões para a atmosfera e à conseqüente melhoria da saúde pública, bem como que durante a fase de construção sejam consideradas medidas de mitigação das emissões de poeiras e ruído. O Regulamento Geral de Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na redação atual, estabelece regras para a realização de obras de construção civil, designadamente exigindo a obtenção de uma licença especial de ruído para a execução de atividades ruidosas e limitando o período em que estas podem ser concretizadas

2. No caso das intervenções de renovação, devem garantir que os componentes e materiais de construção utilizados na renovação dos edifícios não contêm amianto nem substâncias que suscitem elevada preocupação, identificadas com base na lista de substâncias sujeitas a autorização constante do anexo XIV do Regulamento (CE) n.º 1907/2006, na sua redação

atual, assim como devem garantir que os componentes e materiais de construção que possam entrar em contacto com ocupantes emitam menos de 0,06 mg de formaldeído por m³ de material ou componente e menos de 0,001 mg de compostos orgânicos voláteis cancerígenos das categorias 1A e 1B por m³ de material ou componente, após ensaio em conformidade com as normas CEN/TS 16516 e ISO 16000-3, ou com outras condições de ensaio e métodos de determinação normalizados comparáveis.

Anexo B - Legislação e Regulamentação Aplicáveis

EUROPEIA:

- Regulamento (UE) 2021/1060, de 24 de junho do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo às Disposições Comuns (RDC);
- Regulamento (UE) 2021/1058, de 24 de junho - Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão;
- Regulamento (EU) 2020/852, de 18 de junho - Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao estabelecimento de um regime para a promoção do investimento sustentável do ponto de vista ambiental;
- Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e Conselho, de 27 de abril, relativo ao tratamento de dados pessoais.

NACIONAL

- Decreto-Lei n.º 59/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027;
- Decreto-lei nº 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030;
- Portaria nº 153-A/20024/1, de 8 de maio (Regulamento Específico da Área Temática Valorização do Território e Infraestruturas Sociais);
- Leis nº 58/2019 e nº 59/2019, ambas de 8 de agosto, sobre tratamento de dados pessoais.